

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO****PORTARIA Nº 11, DE 7 DE ABRIL DE 2011**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso V da Portaria MP/SPU n.º 200, de 29 de Junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art.º 6º, § 1º e 2º, da Lei n.º 11.483 de 31 de maio de 2007, resolve:

Art.1º Autorizar a Cessão Provisória Gratuita à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU de área de 357,19m², correspondente à parte do pavimento térreo do imóvel da extinta RFFSA denominado Edifício Engenheiro Renato Feio situado à Praça Próprio Ferreira, 86 - Rio de Janeiro -RJ, transferido para a União através do Termo de Transferência 024/2008.

Art. 2º A cessão de que se refere o art. 1º destina-se a instalação da sede da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.

Art. 3º O prazo desta Cessão Provisória será até a incorporação dos bens ao patrimônio da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA ESTEVES

**PORTARIA Nº 12, DE 7 DE ABRIL DE 2011**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso V da Portaria MP/SPU n.º 200, de 29 de Junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art.º 6º, § 1º e 2º, da Lei n.º 11.483 de 31 de maio de 2007, resolve:

Art.1º Autorizar a Cessão Provisória Gratuita à VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A. de parte do pavimento térreo, correspondendo a 75,03m², e parte da sobreloja, correspondendo a 264,27m² do imóvel da extinta RFFSA denominado Edifício Engenheiro Renato de Azevedo Feio, situado à Praça Próprio Ferreira, 86 - Rio de Janeiro/RJ, transferido para a União através do termo de Transferência 024/2008.

Art. 2º A cessão de que se refere o art. 1º destina-se a instalação da sede da VALEC- ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.

Art. 3º O prazo desta Cessão Provisória será até a incorporação dos bens ao patrimônio da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA ESTEVES

**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS****ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 8 DE ABRIL DE 2011**

Estabelece orientação quanto ao pagamento de auxílio-transporte aos servidores nos deslocamentos residência/trabalho/residência.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35, do Anexo I, do Decreto Nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e considerando o disposto na Medida Provisória Nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, e na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que determina a necessidade de compatibilizar os transportes com a preservação do meio ambiente, reduzindo os níveis de poluição e estabelece prioridade para o deslocamento em transporte coletivo de passageiros em detrimento do transporte individual, resolve:

Art. 1º O pagamento do auxílio-transporte, pago pela União, em pecúnia, possui natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores e empregados públicos da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, nos deslocamentos de suas residências para os locais do trabalho e vice-versa.

Art. 2º Para fins desta Orientação Normativa, entende-se por transporte coletivo o ônibus tipo urbano, o trem, o metrô, os transportes marítimos, fluviais e lacustres, dentre outros, desde que revestidos das características de transporte coletivo de passageiros e devidamente regulamentados pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de auxílio-transporte quando utilizado veículo próprio ou qualquer outro meio de transporte que não se enquadre na disposição contida no caput.

Art. 3º Os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, não ensejam a concessão de auxílio-transporte.

Art. 4º É vedado o pagamento de auxílio-transporte para os deslocamentos durante a jornada de trabalho, em razão do serviço.

Art. 5º É vedado o pagamento de auxílio-transporte nos deslocamentos residência/trabalho/residência, quando utilizado serviço de transporte regular rodoviário seletivo ou especial.

§1º Entende-se como transporte regular rodoviário seletivo ou especial, para fins desta Orientação Normativa, os veículos que transportam passageiros exclusivamente sentados, para percursos de médias e longas distâncias, conforme normas editadas pelas autoridades de transporte competentes.

§2º As disposições do caput não se aplicam nos casos em que a localidade de residência do servidor não seja atendida por meios convencionais de transporte ou quando o transporte seletivo for comprovadamente menos oneroso para a Administração.

§3º O pagamento do auxílio-transporte nas situações previstas no caput fica condicionado à apresentação dos "bilhetes" de transportes utilizados pelos servidores.

§4º Compete aos órgãos e entidades apreciar a veracidade dos documentos apresentados pelo servidor ou pelo empregado público para fins de concessão de auxílio-transporte.

Art. 6º Para fins do benefício tratado nesta Orientação Normativa, entende-se por residência o local onde o servidor ou empregado possui moradia habitual.

§1º Ainda que o servidor possua mais de uma residência, o auxílio-transporte será concedido considerando apenas uma delas, na forma disciplinada no caput.

§2º Os servidores e empregados públicos deverão manter atualizados os seus endereços residenciais junto às unidades de recursos humanos.

Art. 7º Os órgãos e entidades deverão proceder, até o dia 31 de dezembro de 2011, à atualização dos dados dos servidores ou empregados beneficiários deste auxílio.

§1º Compete aos órgãos e unidades integrantes do SIPEC realizar o cadastramento periódico dos beneficiários da indenização prevista nesta Orientação Normativa.

§2º Os servidores ou empregados públicos que não atenderem ao cadastramento ou atualização de dados terão o seu benefício suspenso, até a regularização da pendência.

Art. 8º Aos dirigentes de recursos humanos dos órgãos e entidades públicas cabe observar a aplicação desta Orientação Normativa, garantindo a economicidade na concessão desse auxílio, com a escolha do meio de transporte menos oneroso para a Administração, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 9º As disposições desta Orientação Normativa não se aplicam aos empregados de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Art. 10. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Orientação Normativa SRH Nº 3, de 15 de março de 2011.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

**Ministério do Trabalho e Emprego****GABINETE DO MINISTRO****DECISÃO DE 7 DE ABRIL DE 2011**

Referência: Processo nº 46094.017010/2010-63  
Interessado: KCTEX BRASIL ASSESSORIA LTDA  
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a VIJAY BALBHIM SHINTRE, nacionalidade Indiana, para que esta atuasse como Engenheiro, requerido pela empresa "KCTEX BRASIL ASSESSORIA LTDA", que contraria interesse do trabalhador nacional, na forma do art. 1º, parte final, da Resolução Normativa n. 80, de 16 de outubro de 2008, do Conselho Nacional de Imigração e fere a proporcionalidade de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros Art. 354, caput da CLT.

MARCELO DE OLIVEIRA PANELLA  
Chefe de Gabinete

**COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO****DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL**

Em 7 de abril de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000012141200912 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA. Passaporte: 26507593 Estrangeiro: KJETIL HOVE, Processo: 46000008075201010 Empresa: ULSTEIN SOUTH AMÉRICA SERVIÇOS LTDA Passaporte: 25594060 Estrangeiro: RONNY ORVIK, Processo: 46000004911201097 Empresa: DESTILARIA PARANAPANEMA S.A Passaporte: 53142265 Estrangeiro: ANNA CAMILLA NILSSON, Processo: 46000014683201063 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: NNJ324165 Estrangeiro: RICHARD OORD, Processo: 46000009753201061 Empresa: EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA. Passaporte: 467518228 Estrangeiro: DONALD KENT CULWELL, Processo: 46000006464201019 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Passaporte: P2517993 Estrangeiro: ANTON WALLINGER, Processo: 46000006034201099 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Passaporte: 07060005279 Estrangeiro: LUIS JOAQUIN CAMARERO HERMANDEZ, Processo: 46000006032201008 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Passaporte: 21353271N Estrangeiro: ALBERTO DANIEL D'ANGELO, Processo: 46000005695201005 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Passaporte: 6831267 Estrangeiro: LEONARDO JOSE BARBOZA ALAÑA, Processo: 46000003489201052 Empresa:

WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Passaporte: D0744971 Estrangeiro: EDGAR PIMENTEL PADRON, Processo: 46000002785201036 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Passaporte: 12626020 Estrangeiro: JORGE LUIS VASQUEZ CASTRO, Processo: 46000018148200433 Empresa: BANCO SANTANDER S.A. Passaporte: E977467 Estrangeiro: NUNO GONÇALO DE MACEDO E SANTANA DE ALMEIDA MATOS, Processo: 46000033040200985 Empresa: L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA Passaporte: 03KC07347 Estrangeiro: MARION BARDET, Processo: 46000023358200958 Empresa: IVECO LATIN AMÉRICA LTDA. Passaporte: F671790 Estrangeiro: GIUSEPPE DARESTA, Processo: 46000015750200923 Empresa: SIEMENS LTDA Passaporte: NYB820H18 Estrangeiro: PIETER GOVERT VELZING, Processo: 46000011470201080 Empresa: DRAGABRAS SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA Passaporte: 07450001646 Estrangeiro: MERCEDES PEREZ PACHECO, Processo: 46000010047201062 Empresa: DRAGABRAS SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA Passaporte: EG55448 Estrangeiro: SOFIE B P D'HANE, Processo: 46000005573200977 Empresa: BANCO SANTANDER BRASIL S.A Passaporte: BB990416 Estrangeiro: SARA ARANA LANDETA, Processo: 46094003291201077 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Passaporte: 468231585 Estrangeiro: KERRY CHARMAINE NICHOLAS, Processo: 46094003290201022 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Passaporte: EA3382675 Estrangeiro: RAFAL SZYBIAK, Processo: 46094001296201065 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Passaporte: 26121761 Estrangeiro: HELMIK SAEVIK, Processo: 46000034159200975 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 099033813 Estrangeiro: MATTHEW BENJAMIN SHORE, Processo: 46000033828200991 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Passaporte: 07AF50923 Estrangeiro: YOHANN CLAUDY MARTIN BOURCELOT, Processo: 46000020452200955 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: NVP780R69 Estrangeiro: MARVIN VAN DER LINDEN Passaporte: NUDB14CH3 Estrangeiro: TONY HELLEMAN Passaporte: NL3548510 Estrangeiro: RÜDOLF STEFAN KREIJTZ, Processo: 46000018415200804 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: BD000309 Estrangeiro: PABLO JUNCAL LORENZO, Processo: 46000018042200944 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 404544608 Estrangeiro: WILLIAM RILEY HOLDEN Passaporte: 407589573 Estrangeiro: TONY EARL SHNAEKEL Passaporte: 429244782 Estrangeiro: MARK ALLAN OQUIN Passaporte: 088900041 Estrangeiro: ERNEST CARROLL BOOK JR Passaporte: 219878208 Estrangeiro: DAVID WAYNE JONES Passaporte: 088844007 Estrangeiro: CHRISTOPHER SCOTT WILLARD, Processo: 46000017851201072 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: AT669102 Estrangeiro: ROMAN KROT, Processo: 46000015853201027 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 407589617 Estrangeiro: STEED ROLAND POPE, Processo: 46000014093201031 Empresa: SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA Passaporte: G02920383 Estrangeiro: RICARDO REYES MARTINEZ, Processo: 46000014050200911 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Passaporte: 09AC06390 Estrangeiro: DANIEL MARCEL PIERRE, Processo: 46000011217201026 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: NPF4HB7H1 Estrangeiro: HILDO ALBERT WIJMENGA, Processo: 46000009101200993 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 402364335 Estrangeiro: CARL LAMAR ROBINSON, Processo: 46000007830201049 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA. Passaporte: Z1388075 Estrangeiro: NASEEMA SHAJI ABDUL SALAM, Processo: 46000025528200939 Empresa: BANCO SANTANDER BRASIL S.A Passaporte: AE817058 Estrangeiro: YOLANDA MUNÓZ GARCIA, Processo: 46094006287201061 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Estrangeiro: MATTHEW DAMIAN HUME GILL Passaporte: 099036983, Processo: 46094004677201187 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Estrangeiro: JACQUES CYRILLE LUC FRANÇOIS CAPPOEN Passaporte: EH742433, Processo: 46094010345201051 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVICOS LTDA Estrangeiro: ANDREW MACLEOD THOM Passaporte: 761284770, Processo: 46094012764201027 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: ROB LYDIA GUIDO ASAERT Passaporte: EH203650, Processo: 46094016372201037 Empresa: EXTENSITY BRASIL SISTEMAS LTDA. Estrangeiro: VINAY KUMAR UJINI HAVILDAR Passaporte: F8692642, Processo: 46094003861201029 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Estrangeiro: XIAOQIANG JI Passaporte: P00680610, Processo: 46094014724201010 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Estrangeiro: PENG YANG Passaporte: P00844950, Processo: 46094003816201074 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Estrangeiro: ROD DANIEL PADUA SAUCELO Passaporte: UU0590511, Processo: 46094003816201074 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Estrangeiro: ROHEL AGCOPRA EBARLE Passaporte: TT0229878, Processo: 46094003816201074 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Estrangeiro: VENANCIO JR. ORANIO CAYACAP Passaporte: XX4187181, Processo: 46094003816201074 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Estrangeiro: WILLIAM SANDOVAL BASILAN Passaporte: TT0848725, Processo: 46094003813201031 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Estrangeiro: ANATOLIJ BARANYUK Passaporte: EE093116, Processo: 46094003813201031 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Estrangeiro: LUKASZ BARTLOMIEJ STANKO Passaporte: